**TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 15/07/2020**
**EXAME PRÉVIO DE EDITAL**
**SEÇÃO MUNICIPAL**

**(M-001)**
**Expediente:** TC-017852/989/20-1.
**Representante:** Anderson Neves dos Santos.
**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.
**Responsáveis pela Representada:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho – Prefeita; Ademir Hiromu Watanabe – Secretário de Saúde.
**Assunto:** Representação em face do edital de Chamamento nº 02/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a seleção de projetos de instituições privadas sem fins lucrativos para celebrar termo de convênio, cujo objeto será: *executar o Gerenciamento, a Administração e a Manutenção das Atividades de 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS III: "Arte do Encontro" e "Viver em Liberdade", Componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Sorocaba, para Pessoas com Transtornos Mentais Severos e Persistentes*.
**Data da abertura:** 16/07/2020, às 10:00 horas.
**Valor estimado**: R$ 6.432.000,00.
**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885); Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808); Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263); Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723).

**SUSPENSÃO**

## 1. RELATÓRIO

**1.1.** Trata-se de representação formulada por **ANDERSON NEVES DOS SANTOS** em face do edital de Chamamento nº 02/2020, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, objetivando a seleção de projetos de instituições privadas sem fins lucrativos para celebrar termo de convênio, cujo objeto será: *executar o Gerenciamento, a Administração e a Manutenção das Atividades de 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS III: "Arte do Encontro" e "Viver em Liberdade", Componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Sorocaba, para Pessoas com Transtornos Mentais Severos e Persistentes*.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 16/07/2020, às 10:00 horas.

**1.2.** O Representante se insurge contra as seguintes disposições do edital:

1.2.1. Vedação genérica à participação de instituições punidas com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

1.2.2. Exigência de "Certificação de utilidade pública e/ou instituição beneficente de assistência social" como requisito de habilitação;

1.2.3. Falta de regra classificatória de propostas com base nos preços oferecidos pelas interessadas para a execução do convênio;

1.2.4. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem os custos unitários dos serviços e despesas relativas ao convênio, implicando na falta de evidenciação de como se chegou ao valor estimado dos repasses previstos.

**1.3.** Nestes termos, requer o Representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

**É o relatório**.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**2. VOTO**

**2.1.** Trata-se de representação formulada por **ANDERSON NEVES DOS SANTOS** em face do edital de Chamamento nº 02/2020, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, objetivando a seleção de projetos de instituições privadas sem fins lucrativos para celebrar termo de convênio, cujo objeto será: *executar o Gerenciamento, a Administração e a Manutenção das Atividades de 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS III: "Arte do Encontro" e "Viver em Liberdade", Componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Sorocaba, para Pessoas com Transtornos Mentais Severos e Persistentes*.

**2.2.** A impugnação levada a efeito pelo Autor em relação à exigência de "Certificação de utilidade pública e/ou instituição beneficente de assistência social" como requisito de habilitação sugere indícios de desatenção às regras do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, por sinalizar possível requisição com caráter restritivo.

**2.3.** Ante o exposto, **VOTO** pela requisição do Edital nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, **DETERMINANDO** a imediata paralisação do procedimento licitatório até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, **ressalvada a hipótese de revogação ou anulação nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93**, e ainda, **FIXANDO** o prazo de 05 (cinco) dias para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, apresente as alegações julgadas cabíveis sobre as impugnações constantes da representação, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus anexos.

Após, deverão seguir os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

O processo deverá tramitar pelo rito do Exame Prévio de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal.

São estas as medidas preliminares que venho propor a este Egrégio Plenário.

**Dimas Ramalho**
**Conselheiro**